



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1.264 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis
Ano: IV
Edição: 638
Em: 25/08/2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DA ÁFRICA EM QUATIS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da África em Quatis" no âmbito do Município de Quatis/RJ.

§1º A "Semana Municipal da África em Quatis" será comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de maio, integrando as comemorações do Dia Mundial da África, fundado pela ONU (Organizações das Nações Unidas).

§ 2º O evento constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A "Semana Municipal da África em Quatis" tem por objetivo:

I - O resgate e despertar da consciência da importância do povo africano na construção de nossa identidade enquanto povo brasileiro.

II - Da influência na formação dos saberes científicos, culturais e sociais do continente para o mundo.

III - Estopim para busca de parcerias no desenvolvimento de projetos com organizações como: consulados, ONGs, coletivos, projetos e outros no processo de construção humana de nossos municípios.

IV - Fortalecimento na aplicação da Lei 10.639/2003 (Inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática ("História e Cultura Afro-Brasileira").)

V - Criar meios de destacar pessoas e movimentos que exaltem a cultura africana, e afro-brasileira.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 3º O Município de Quatis organizará e coordenará as atividades da "Semana Municipal da África em Quatis" consequentemente tomará medidas para preservação do patrimônio cultural, conforme prevê a legislação pertinente.

Art. 4º As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos da administração pública, podendo ainda firmar parcerias com entidades privadas (Parceria Público-Privada - PPP).

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o programa, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de agosto de 2023.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

QUATIS. TERRA ESPERANÇA NOSSA!

1851 - 1993